



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 75 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. (...)

Parágrafo 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput*.

(...)

Art. 692. O crédito tributário e fiscal não quitado até seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II – multa moratória:



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Gabinete do Prefeito

- a) De 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
- b) De 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento;
- c) De 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento.

III – correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário até o efetivo pagamento, nos termos da legislação federal específica. ”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 12 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito